

Deputados debatem proposta de criação de círculos eleitorais para o Parlamento Europeu nos Açores e Madeira

A instituição de três círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, com os Açores e a Madeira a elegerem dois deputados cada, vai estar em debate no plenário da Assembleia Legislativa açoriana sob a forma de anteproposta de lei.

O documento faz parte da agenda do plenário de abril do parlamento dos Açores e é uma de seis propostas dos deputados que compõem a mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia.

A proposta é para a criação de “três círculos eleitorais, um com sede em Lisboa, outro na Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e outro na Região Autónoma da Madeira, com sede no Funchal”, produzindo efeitos “no primeiro ato eleitoral relativo à eleição de deputados ao Parlamento Europeu, subsequente à data da publicação do presente diploma”.

“Como acontece em relação a outros países da União Europeia, nomeadamente Bélgica, Irlanda, Itália e Polónia, a criação de mais círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, para além do círculo eleitoral único que vigora na maioria dos Es-



tados membros, seria uma mais-valia para cumprir com o objetivo de uma maior proximidade e identificação entre eleitores e eleitos”, justifica-se na proposta.

Para a Comissão Eventual, “no caso concreto de Portugal, a criação de um círculo eleitoral representativo de cada uma das Regiões Autónomas

não só seria mais representativo da organização política do país, como permitiria garantir a presença de eleitos oriundos das regiões insulares e ultraperiféricas de Portugal”.

Por proposta daquela comissão, o parlamento dos Açores vai também analisar mais três antepropostas de lei que, se forem aprovadas pelo

parlamento regional, seguem depois para a Assembleia da República.

Em causa estão alterações à Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, para atribuição de um número de identificação fiscal às estruturas regionais dos partidos, e à lei de Organização do Sistema Judiciário, tendo em vista a reinstalação dos tribunais da Relação dos Açores e da Madeira.

A comissão propõe ainda mudanças ao regime do estado de sítio e de emergência.

“A atribuição da garantia da execução da declaração do estado de emergência nas regiões autónomas ao representante da República é desprovida de racionalidade prática, quando é certo que tal órgão não é um órgão de vocação executiva. [...] Na verdade, entende-se que a competência para assegurar a execução do estado de emergência nas regiões autónomas deve caber ao Governo Regional, enquanto órgão executivo de condução da política nas regiões e órgão superior da administração regional autónoma”, justifica-se na proposta.

Grupos de eleitores de 1.500 cidadãos poderão apresentar iniciativas legislativas regionais

O parlamento dos Açores vota na próxima semana um projeto de decreto legislativo regional, apresentado pela Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia, para regular os termos em que grupos de eleitores podem apresentar iniciativas legislativas.

De acordo com o diploma, no ‘site’ do parlamento regional, o “direito de iniciativa legislativa de cidadãos é exercido através da apresentação, à Assembleia Legislativa, de projetos de decreto legislativo regional subscritos por um mínimo de 1.500 cidadãos eleitores”.

O documento estipula que “são titulares do direito de iniciativa legislativa os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral no território da Região Autónoma”.

Caduca com o fim da legislatura

De acordo com o projeto legislativo regional, “a iniciativa legislativa de cidadãos eleitores caduca com o fim da legislatura”.

Já “a iniciativa não votada na legislatura em que tiver sido apresentada pode ser renovada na legislatura seguinte, mediante requerimento dirigido ao presidente da Assembleia

Legislativa pela comissão representativa dos cidadãos subscritores”.

Isto, “desde que não tenha decorrido mais de um ano entre a data da entrada da iniciativa na Assembleia Legislativa e a data de entrada do requerimento de renovação”.

Se for rejeitada não poderá ser renovada

Já uma “iniciativa legislativa definitivamente rejeitada não pode ser renovada na mesma sessão legislativa”.

A iniciativa legislativa de cidadãos pode ter por objeto todas as matérias incluídas na competência legislativa do parlamento regional, com exceção das que “proponham a revisão da Constituição, do Estatuto-Político Administrativo da região e da lei eleitoral da Assembleia”, das que “violem a Constituição da República ou o Estatuto Político-Administrativo” ou que “não contenham uma definição concreta do sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa”.

Também não são admitidas iniciativas que envolvam, nesse ano económico, “aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da região”.

De acordo com o documento, os ci-



dadãos subscritores da iniciativa devem designar, entre si, “uma comissão representativa, com um mínimo de dois e o máximo de cinco elementos”, designadamente para efeitos de “responsabilidade e de representação”.

Conselho para o Estudo das Potencialidades Geopolíticas e Geoestratégicas

Da agenda do plenário de abril do parlamento açoriano faz ainda parte outro projeto de decreto legislativo regional, apresentado pelos deputa-

dos que compõem a mesa da Comissão Eventual para o Aprofundamento da Autonomia, para criar “o Conselho para o Estudo das Potencialidades Geopolíticas e Geoestratégicas da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por G2A”.

O G2A “tem por missão o aconselhamento dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores nas componentes geopolítica e geoestratégica, nomeadamente quanto à adoção de políticas que revertam em mais-valias económicas, financeiras, científicas e sociais para região”.